

LEI Nº 595/2013.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL À COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CHÃ GRANDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, sem exclusividade, permissão de uso do imóvel localizado na Rua José Pereira Lins, S/N, Bairro Monsenhor João Inácio, à Cooperativa Agropecuária de Chã Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 01.910.048/0001-08, pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos.

Art. 2º - A utilização do referido imóvel ficará restrita às atividades estatutárias da referida cooperativa, com predominância das desenvolvidas pelo projeto “ Pernambuco no Batente”

Art. 3º - Competirá à Permissionária a manutenção do referido imóvel, bem como o custeio das despesas decorrentes de sua utilização.


§ 1º A Permissionária não poderá realizar alterações estruturais no imóvel sem a prévia e expressa autorização do Município, à vista de projeto técnico de engenharia devidamente aprovado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 2º O bem reverterá à posse e administração do Poder Público em caso de uso indevido e má conservação, sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias.

§ 3º A validade jurídica da outorga referida nesta lei fica condicionada à concordância expressa do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 02 de janeiro de 2013.


DANIEL ALVÉS DE LIMA
PREFEITO

LEI Nº 596/2013.

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS ATIVOS E INATIVOS, ADEQUANDO SEUS VENCIMENTOS AO ATUAL SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, bem como contratados temporariamente para atender a excepcional interesse público, não poderão perceber remuneração inferior a R\$ 678,00 (seiscientos e setenta e oito reais), que passa a ser o salário mínimo do servidor público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Eventuais diferenças financeiras decorrentes da aplicação do disposto desta lei deverão ser corrigidas nos contracheques dos servidores no mês imediatamente subsequente à sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos a 1º de janeiro do ano em curso, em atenção ao art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 29 de janeiro de 2013.



DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO